

ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO - AIR

Setembro 2023

ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO – AIR

OBJETO DA REGULAÇÃO:

Reajuste anual da Tarifa de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Belém ano base 2022 exercício 2023

SETOR RESPONSÁVEL:

Coordenadoria de Regulação Financeira e Contábil – CRFC

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata-se de manifestação da Agência Reguladora municipal de Belém – ARBEL, através da Coordenadoria de Regulação Financeira e Contábil – CRFC, sobre a Análise de Impacto Regulatório - AIR, que tem como instrumento o Parecer Técnico Nº 009/2023 CRFC – ARBEL que trata do Reajuste da Tarifa sobre os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário fornecidos pela COSANPA – Companhia de Saneamento do Pará no município de Belém ano base 2022 exercício 2023, em conformidade ao Contrato de Programa nº 001/2015, firmado entre o Município e a COSANPA.

A manifestação se faz no âmbito do artigo 52 da Lei n.º 9.576/2020 que dispõe sobre a adoção e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados serão, nos termos de regulamento, precedidas da realização de Análise de Impacto Regulatório – AIR, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo; do o Art. 6 que estabelece: I - Estimular a eficiência econômica dos serviços e assegurar a modicidade tarifária para os usuários ou consumidores, com equidade social; II – Buscar a universalização, a sustentabilidade técnico-econômica dos serviços e sua continuidade; IX – Promover a participação do cidadão no processo decisório da Agência Reguladora. Do o Art. 7º, I – Cumprir e zelar pelo fiel cumprimento da legislação e dos contratos, atos e termos de delegação de serviços, bem como instruir concessionários, permissionários, autorizados, demais prestadores de serviços, usuários e consumidores sobre seus direitos e obrigações regulamentares e contratuais; V – Fiscalizar os serviços regulados, especialmente quanto a seus aspectos técnicos e econômicos, financeiros, contábeis, jurídicos e ambientais, nos limites estabelecidos em normas legais e regulamentares; IX - Analisar os custos e o desempenho econômico-financeiro relacionado com a prestação dos serviços regulados, para verificação da modicidade das tarifas e estruturas tarifárias; X – Regulamentar, fixar e fiscalizar as tarifas dos serviços públicos regulados, bem como oferecer propostas e contribuições sobre pedidos de fixação, revisão ou reajuste de tarifas dos serviços públicos de competência que lhe tenham sido delegados; XI – Propor ao Poder Executivo os valores de referência dos tributos, taxa ou contribuição de custeio, dos serviços públicos regulados; XIII – Corrigir os efeitos da competição imperfeita e proteger os usuários contra o abuso do poder econômico que vise à dominação dos serviços, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros. Do o Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020 que regulamenta a análise de impacto regulatório, deque tratam o art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, no âmbito federal.

No âmbito da cláusula 5.1 do Contrato de Programa compete a Agência Reguladora a fiscalização que abrangerá o acompanhamento das ações da COSANPA nas áreas operacionais, de

atendimento, contábil, financeira e tarifária, conforme previsto em norma regulamentar. Na cláusula a Cláusula 8.3 e 8.3.1, estabelecem a obrigatoriedade contratual, sobre o Reajuste das Tarifas, onde este será anual, sempre com intervalo mínimo de doze(12) meses, para recomposição da perda inflacionária dos preços dos serviços prestados pela prestadora COSANPA, que deverá ser demonstrado em planilha de custos onde a COSANPA encaminhará para apreciação da entidade Reguladora.

Importante destacar que o Reajuste Tarifário tem por objetivo a reposição do poder de compra da tarifa no período entre as revisões tarifárias. Esse mecanismo basicamente atualiza a tarifa anterior pela variação da inflação ocorrida entre a última movimentação tarifária e a atual, a fim de que o equilíbrio econômico financeiro definido no momento da revisão seja mantido.

O processo de reajuste tarifário anual, possibilita a prestadora de serviços a perspectiva de que, no período entre revisões tarifárias, a tarifa não sofrerá a corrosão do processo inflacionário, sendo-lhe permitida a apropriação de parte dos ganhos de eficiência econômica que vier a alcançar no período.

Assim, nos termos de suas atribuições legais esta Coordenadoria de Regulação Financeira e Contábil – CRFC, apresenta, por meio deste instrumento de Análise de Impacto Regulatório - AIR, suas considerações acerca da Solicitação de Reajuste Tarifário para o ano base 2022 exercício 2023, pleiteado pela COSANPA – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ.

A manifestação expressa no Parecer Técnico Nº 009/2023 CRFC – ARBEL, e posteriores, por se tratar de assunto de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários, a tomada de decisão sobre o tema, deve ser precedida de audiência ou consulta pública, conforme previstos nos artigos 38 e 52 da Lei 9.576 de 22 de maio de 2020 (Lei da ARBEL).

Este instrumento de Análise de Impacto Regulatório - AIR, está regulamentado pela Resolução Normativa nº 02 de 02 de julho de 2021 da ARBEL.

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO QUE SE PRETENDE SOLUCIONAR

A presente etapa deu início com a solicitação da prestadora de serviços, COSANPA, pleiteando o Reajuste Tarifário para o ano base 2022 exercício 2023, para recomposição inflacionária e do reequilíbrio econômico e financeiro ocorridos no ano de 2022 sobre a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para município de Belém.

Nesse contexto foi elaborado pela Coordenadoria de Regulação Financeira e Contábil – CRFC, o Parecer Técnico Nº 009/2023 CRFC – ARBEL, que apresenta a manifestação técnica realizada da Nota Técnica 001/2023 ARNN COSANPA, que disserta sobre seu impacto econômico-financeiro, contendo o detalhamento dos custos, bem como o impacto inflacionário com base na variação dos índices dos principais grupos dos elementos das operações incidentes na operação direta dos serviços (cesta de índices sobre a DEX) ocorridos no ano de 2022, que busca restabelecer o valor real da receita do prestador dos serviços e manter sua capacidade de operação e investimentos ao longo do tempo, sobre os valores das Tarifas de Água e Esgoto da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA.

Considerando a natureza da matéria que transita entre a capacidade de pagamento dos usuários dos serviços, bem como a necessidade de recomposição inflacionária para a COSANPA, garantindo a esta o equilíbrio econômico financeiro da prestação dos serviços e a sustentabilidade deste para a população.

Desse modo, conforme o exposto, temos como problema regulatório: a aplicação ou não do Reajuste tarifário serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário fornecidos pela COSANPA – Companhia de Saneamento do Pará no município de Belém.

3. IDENTIFICAÇÃO DOS ATORES OU GRUPOS AFETADOS PELO PROBLEMA E/OU ATO REGULATÓRIO IDENTIFICADO:

Neste tópico serão destacados os 3 principais atores, agentes e/ou grupos afetados de forma direta e indireta com o reflexo do impacto do Reajuste tarifário sobre os usuários serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário fornecidos pela COSANPA – Companhia de Saneamento do Pará no município de Belém.

3.1. CONSUMIDORES/USUÁRIOS

Os usuários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar ao Prestador de Serviços o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, regido por contrato firmado ou de adesão, e assumir a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais. Estão divididos segundo a estrutura tarifária da COSANPA, em categorias: Residencial; Comercial; Industrial e Pública.

Os usuários são os responsáveis diretos pela arrecadação da COSANPA sobre os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, um vez que estes são os pagadores destes serviços, logo a tarifa deve sempre levar em consideração a capacidade destes em absorve-la sem prejudicar sua condição financeira para sua sustentabilidade, considerando sempre ao indivíduo o direito de acesso ao serviço, de forma isonômica, com continuidade, por meio de uma tarifa módica.

Diante disto, informamos que atualmente existe uma parceira do Governo do Estado com a COSANPA, para o Programa Social Águas Pará, onde garante o pagamento no período de dois anos das contas de água das famílias de baixa renda e/ou em situação de vulnerabilidade sobre o consumo médio mensal de até 20m³, com base no consumo dos últimos seis (06) meses.

A ARBEL em contrapartida, em estudos com a COSANPA no sentido subsidiar e fomentar os procedimentos pertinentes, à possibilidade de implementação de uma Tarifa Social, que é um subsídio com valor da tarifa diferenciada, para alcançar a população de baixa renda; e uma Tarifa Especial para: Entidades Benéficas, unidades usuárias destinadas às entidades sociais que prestam serviços de utilidade pública; e microempreendedores devidamente formalizados no MEI, figura de natureza jurídica especial criada para que empreendedores informais consigam formalizar-se, e com isso, fomentar o desenvolvimento econômico de uma região, bem como contar com garantias constitucionais, e assim, portanto, garantir a todos o acesso à água potável em quantidade adequada para possibilitar meios de vida, bem-estar e desenvolvimento socioeconômico no município de Belém.

É notório que os usuários serão afetados pelo Reajuste concedido, contudo observamos também que existe subsídio concedido através do Programa Águas Pará para que famílias de baixa renda e/ou em situação de vulnerabilidade não sejam afetadas uma vez que estas terão o pagamento da sua conta de água pagas pelo estado.

3.1. COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA

A COSANPA, é uma sociedade de economia mista, constituída pela Lei Estadual nº 4.336/1970, com alterações pela Lei Estadual nº 7.060/2007, e presta os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Belém estabelecidos em contrato.

De acordo com Nota Técnica 001/2023 ARNN COSANPA, observa-se a necessidade reparação inflacionária devidamente demonstrada no documento apresentado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços, uma vez que a Companhia se apresenta deficitária e isto que poderá inviabilizar, a médio e longo prazo, a prestação de serviços com qualidade e equidade para a população de Belém.

Do referido estudo apresentado pelo prestador destacamos dois pontos que consideramos de alto impacto. Pontos este que trazem benefícios de um lado e em contrapartida, comprometem parte de sua receita para cobri-los, decorrentes de gestões em anos anteriores, nos quais pontuamos:

1. A efetivação de pagamentos no Valor mensal de Locação – VML de R\$ 5.797.824,63 (cinco milhões, setecentos e noventa e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos), referente ao Contrato de locação de ativos da locação de ativos executado pelo Consórcio Águas do Guamá Rede de Distribuição e Saneamento SPE LTDA, através do contrato 038/2016, no valor: R\$ 249.373.000,00 (duzentos e quarenta e nove milhões e trezentos e setenta e três mil reais) e com o prazo de Vigência Contratual: 30 (trinta) anos, onde será iniciado a cobrança a partir de abril de 2023 até os 28 anos seguintes;
2. A assinatura de Termo de Transação Individual, pelo Governo do Estado do Pará junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), acerca dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União no valor de R\$1.283.719.018,38 (um bilhão, duzentos e oitenta e três milhões, setecentos e dezenove mil, dezoito reais e trinta e oito centavos) onde ao todo foram negociados os débitos junto à União referente a 89 processos judiciais acumulados por mais de 20 (vinte) anos. O débito remanescente será pago parceladamente nos próximos meses divididos por natureza onde:
 - I. De natureza previdenciária serão em 60 parcelas mensais no valor de R\$ 2.125.284,10 (dois milhões, cento e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais e dez centavos);
 - II. De natureza não tributária serão pagos nos meses 61 a 120 no valor de R\$ 952.589,81 (novecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos);

Ressaltamos também que o Reajuste é uma obrigatoriedade contratualmente estabelecida

expressa no Contrato de Programa nº 001/2015, especificamente a Cláusula 8.3 e 8.3.1, onde dispõe que o Reajuste das Tarifas será anual, sempre com intervalo mínimo de doze(12) meses, para recomposição da perda inflacionária dos preços dos serviços prestados pela prestadora COSANPA, que deverá ser demonstrado em planilha de custos onde a COSANPA encaminhará para apreciação da entidade Reguladora.

Portanto, conforme demonstrado o prestado também é afetado com o problema, haja vista, que o reajuste no valor da tarifa possibilitará a garantia do equilíbrio econômico-financeiro da empresa, bem como promover a capacidade de cobrir os custos de opção e manutenção dos serviços, e permitir investimentos na melhoria da cobertura do serviço de água e esgotamento sanitário no município de Belém.

3.2. DEMAIS ATORES COM INTERESSE OU AFETADAS INDIRETAMENTE NO TEMA

Foram identificados os outros atores que potencialmente podem ter interesse no tema: Câmara Legislativa do Município de Belém; Ministério Público; Ordem dos Advogados de Belém – OAB; Defensoria Pública; demais órgãos entidades e imprensa.

Os demais atores interessados podem ser ouvidos durante o processo de audiência, para que as principais questões sejam consideradas na proposta final de regulamentação e que também será posteriormente submetida à aprovação social.

4. IDENTIFICAÇÃO DA BASE LEGAL QUE AMPARA A AÇÃO MUNICIPAL SOBRE O TEMA TRATADO

4.1. LEI FEDERAL DE SANEAMENTO BÁSICO

A Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico (atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020) possui um capítulo destinado aos aspectos econômicos e sociais, e nos artigos 29, 37 e 38 dispõe, respectivamente, sobre o reajuste e revisão tarifário.

“Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços: (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos, conjuntamente; (Redação pela Lei nº 14.026 de 2020)

[...]

*Art. 37. Os **reajustes de tarifas** de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, e regulamentos contratuais.*

Art., 38. As **revisões de tarifas** compreenderão das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - Periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - Extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelas respectivas entidades reguladoras, ouvidos os titulares, os usuários e os prestadores dos serviços. ”

4.2. PACTO DE COLABORAÇÃO FEDERATIVA – ESTADO E MUNICÍPIO

O pacto de colaboração federativa entre o Município de Belém e o Estado do Pará, por meio de Convênio de Cooperação Federativa, ratificado pela Lei Ordinária Municipal n.º 8.628, de 18 de Janeiro de 2008 e Lei autorizativa Estadual n.º 7.102 de 12 de Fevereiro de 2008, este **autorizou a delegação** da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município de Belém para a COSANPA, por meio de Contrato de Programa pelo prazo de 30 (trinta) anos, onde estabelece as competências de **regulação, fiscalização e controle** desses serviços sob a responsabilidade do Município de Belém.

4.3. CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2015

O Contrato de Programa nº 001 de 04 de novembro de 2015, celebrado entre o Município de Belém e a COSANPA, para fins de “[...] a prestação pela COSANPA, com exclusividade e sob a forma de Gestão Associada, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, [...]”. Segundo a Cláusula Quinta – Da regulação e fiscalização, as atividades de regulação e fiscalização serão exercidas pela Agência Reguladora, e dentre as atividades de fiscalização constam: contábil, financeiro e tarifária. Já a Cláusula Oitava – Do regime de remuneração dos serviços, fixação, **revisão e reajuste das tarifas**: trata que as revisões serão realizadas com base nos elementos que compõem a estrutura tarifária apresentados pela COSANPA e deverão ser aprovadas pela Agência Reguladora, e,

[...]

8.3. O Reajuste das tarifas será anual, sempre com intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

8.4. Durante os primeiros de 8 (oito) anos de vigência deste CONTRATO, a tarifa, os demais preços e todas as condições econômico-financeiro serão **revisados no mínimo anualmente**, [...]

4.4. LEI ORDINÁRIA Nº 9.576/2020 - AGÊNCIA REGULADORA DE BELÉM

A Agência Reguladora Municipal de Água e Esgoto de Belém – AMAE/BELÉM, transformada

mediante Lei Ordinária nº 9.576 de 13 de maio de 2020 em Agência Reguladora Municipal de Belém – ARBEL é uma autarquia dotada de regime especial e personalidade jurídica própria, de direito público e está vinculada à Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP (art. 2º, da Lei nº 9.576/2020), tendo como missão a regulação dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Belém (art. 3º, da Lei nº 7.576/2020).

Dentre suas competências, cabe a ARBEL/BELÉM a definição, fixação, **reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas** e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico no município de Belém, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do prestador, equidade do acesso, modicidade das tarifas e a universalização da prestação desses serviços públicos, com vistas à elevação da qualidade de vida para o presente e futuras gerações.

Ao que cerne, a solicitação da revisão e reajuste da tarifa pela COSANPA à ARBEL/Belém, estão fundamentos nas normas supramencionados, com observância nos ditames do Contrato de Programa bem como no estabelecida na da lei da ARBEL:

“Art. 38. Os reajustes e revisões das tarifas serão autorizadas mediante resolução da Agência Reguladora, precedida por audiência pública, em conformidade com o estabelecido nos termos contratuais ou de delegação vigentes, observando-se, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.

Parágrafo único. As revisões tarifárias periódicas e extraordinárias terão seu processo regulamentado nos editais e contratos de concessão ou permissão ou contrato de programa, devendo a metodologia de cálculo dos percentuais ser definida pela Agência Reguladora.

5. DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS QUE SE PRETENDE ALCANÇAR

Os principais objetivos que se pretende alcançar é:

- ✓ Garantir a todos o acesso à água potável em quantidade adequada para possibilitar meios de vida, bem-estar e desenvolvimento socioeconômico;
- ✓ Resguardar a capacidade de pagamento dos usuários, principalmente a categoria Residencial onde concentra a maior participação das economias;
- ✓ Buscar mecanismos de equilíbrio econômico financeiro para a COSANPA, conforme previsto na Lei federal do saneamento básico, bem como no contrato de programa, e;
- ✓ Garantir o cumprimento das metas estabelecidas do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB/Belém, com vistas a promover a universalização dos serviços com qualidade e eficiência à população deste município.
- ✓ Garantir o cumprimento da obrigatoriedade contratualmente estabelecida expressa no Contrato de Programa nº 001/2015, especificamente nas Cláusula 8.3 e 8.3.1.

6. MAPEAMENTO E IMPACTO DAS ALTERNATIVAS PARA O ENFRENTAMENTO DO PROBLEMA REGULATÓRIO IDENTIFICADO:

Considerando a análise e manifestação realizada e presentes no Parecer Técnico Nº 009/2023 CRFC – ARBEL sobre a Nota Técnica 001/2023 ARNN COSANPA, temos as seguintes alternativas para tomada de decisão superior sobre o tema:

- a) A aplicação do Reajuste de 8,26% (oito inteiros e vinte e seis décimos de milésimos por centos) sobre os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto, a ser aplicado em todas as categorias e faixas de consumo.**

Conforme o exposto neste instrumento de AIR, ressaltamos a importância da análise técnica sobre o pedido de proposição de Reajuste Tarifário ano base 2022, onde é demonstrado a necessidade da recomposição da perda inflacionária por parte da COSANPA, que além de ser um obrigação estabelecida contratualmente através do CP 001/2015, visa garantir ao prestador, além da atualização da inflação ocorrida e absorvida, assegurar a sustentabilidade da operacionalização dos Serviços de Abastecimento Água e Esgotamento Sanitário no município de Belém, bem como promover melhorias.

- b) Não fazer nada:**

Existe a alternativa de não fazer nada, uma vez que a “não ação”. Esta não é tratada neste pois não necessita de detalhamento. Contudo essa possibilidade neste caso é delicada, ou melhor, a decisão poderá além de comprometer a prestação de serviços de qualidade no município de Belém, poderá também implicar negativamente à expansão e universalização dos serviços.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da necessidade da COSANPA em requer o equilíbrio econômico financeiro da prestação dos serviços, visando garantir a sustentabilidade deste para não comprometer o acesso para a população de água potável e esgotamento sanitário, serviços estes essenciais a vida.

Diante dos dados apresentados no Parecer Técnico Nº 009/2023 CRFC – ARBEL sobre a Nota Técnica 001/2023 ARNN COSANPA, que após análise e manifestação decorrentes do referido instrumento, com base nas informações apresentadas pelo prestador – COSANPA, foram de grande importância para elaboração deste instrumento de AIR, pontuamos:

A alternativa de aplicação do reajuste é uma maneira da prestadora como já exposto neste AIR, tem por finalidade repor o poder de compra da tarifa no período entre as revisões tarifárias. Esse mecanismo basicamente atualiza a tarifa anterior pela variação da inflação ocorrida entre a última movimentação tarifária e a atual, a fim de que o equilíbrio definido no momento da revisão seja mantido, afim de que tarifa não sofra a corrosão do processo inflacionário, garantindo equilíbrio econômico-financeiro da empresa, a capacidade de cobrir os custos de opção e manutenção dos serviços, e permitir investimentos na melhoria da cobertura do serviço de água e esgotamento sanitário no município, e busca através disso promover aos usuários o direito de acesso ao serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de forma isonômica, com continuidade, por meio de uma tarifa módica, e também afim, recomendamos considerar a aplicabilidade.

Ressalta-se que a opção de “não fazer nada” sobre a questão, observado pelo contexto histórico da prestação de serviços, advertimos sobre os efeitos que esta alternativa possa gerar. Se não houver a recomposição via incremento tarifário, através dos mecanismos de Reajuste e Revisão, conseqüentemente, poderá haver um aumento do déficit dos serviços, novas frustrações de receitas, resultando em descumprimento dos requisitos exigidos previstos na lei federal nº 14.026/2020, e o fiel cumprimento contratual estabelecido e citado neste instrumento de AIR. Logo, essa opção é

enquadrada como a alternativa menos adequada dentre as elencadas no estudo.

Entretanto, é importante ressaltar que a tarifa tem um impacto relevante nesse sentido, porém não é a única alternativa, o prestador deve buscar mecanismos de gestão mais eficientes que assegurem a manutenção do equilíbrio de suas contas e a obtenção dos recursos necessários para os investimentos previsto no PMSB, visando melhoria e a universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para o município de Belém.

Isto posto, pretende-se, a partir dos dados apresentados no Parecer Técnico Nº 009/2023 CRFC – ARBEL sobre a Nota Técnica 001/2023 ARNN COSANPA, o fornecimento de subsídios para a Diretoria Colegiada da ARBEL para Deliberação e o prosseguimento dos procedimentos para promover o debate da sociedade, em especial a participação dos usuários dos Serviços de Abastecimento Água e Esgotamento Sanitário.

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Coordenação de Regulação Financeira e Contábil – CRFC/ARBEL

Danyel de Oliveira Ribeiro

Coordenador Autárquico de Regulação Financeira

Cintia Barata Palheta

Assessora Autárquica de Regulação Financeira